

**REGULAMENTO DO
NSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

<p>Prazo de Duração: Determinado, sendo de 10 anos prorrogáveis por mais 3 anos.</p>	<p>Classes: Classe Única</p>	<p>Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último dia útil do mês de janeiro de cada ano</p>
---	---	--

PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor	Administrador
<p>PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021 CNPJ: 39.526.263/0001-74</p>	<p>VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 17.943, expedido em 30 de junho de 2020. CNPJ/ME: 17.595.680/0001-36</p>

Outros

Custódia	Distribuição
<p>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016. CNPJ: 22.610.500/0001-88</p>	<p>PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021 CNPJ: 39.526.263/0001-74</p>

Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

DO FUNDO

- O NSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas.
- Para fins deste regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.



3. Os documentos do Fundo poderão ser assinados, pelos prestadores de serviços essenciais, por meio de assinatura eletrônica.
4. O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.
5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

1. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.
 - 1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.
2. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. Além das obrigações previstas no artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:
 - 3.1. quando não prestar essas atividades para o Fundo (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:
 - (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e
 - (b) escrituração das cotas;
 - 3.2. contratar, em nome do Fundo, auditor independente;
 - 3.3. divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, assim que dele tiver conhecimento;
 - 3.4. preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;
 - 3.5. armazenar toda manifestação dos cotistas;
 - 3.6. manter este regulamento disponível aos cotistas; e
 - 3.7. disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização, e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;
4. Os serviços listados no item 3.1. acima podem ser prestados pelo Administrador, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitado para o exercício de suas funções e aprovado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
5. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.
6. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido do Fundo pelo Administrador.
7. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de



distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

8. Para fins do disposto no parágrafo acima, o Administrador e o escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

9. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do Fundo.

10. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11. O Gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos do Fundo, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas.

12. Além das obrigações previstas no artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

12.1. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

12.2. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

12.3. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;

12.4. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; (e) formador de mercado; e (f) gestão da carteira de ativos;

12.5. informar imediatamente o Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;

12.6. encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;

12.7. expedir as ordens de compra ou venda de ativos do Fundo, contendo a identificação precisa do Fundo;

12.8. observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este regulamento;

12.9. exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e

12.10. submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização do Fundo.

13. As informações a que se referem o item 12.1. acima serão disponibilizadas anualmente, contendo, no mínimo: (i) Laudo de Avaliação das Investidas, (ii) Descrição das principais estratégias futuras das investidas, e (iii) Resumo e descrição de eventuais estudos de mercado que descrevam oportunidades de venda e realização dos investimentos.



- 14.** O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, a que se refere o item 12.9. acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.patagoniacapital.com.br/wp/>.
- 15.** A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.10. acima deve ser adequada às características do Fundo, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.
- 16.** Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado, e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso venha ser previsto neste regulamento ou deliberado pela assembleia geral de cotistas.
- 17.** Caso o Gestor contrate parte relacionada a prestador de serviço essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de cotistas.
- 18.** Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.
- 19.** Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais e regulamentares a que estejam sujeitos, os prestadores de serviços essenciais estão obrigados, ainda, a:
- 19.1. observar as disposições constantes neste regulamento; e
 - 19.2. cumprir as deliberações da assembleia geral de cotistas.
- 20.** Os prestadores de serviços essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam previstos neste regulamento, observado que, nesses casos deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 21.** Os prestadores de serviços essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.
- 22.** A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.
- 23.** Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 24.** É responsabilidade dos prestadores de serviços informar imediatamente o Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 25.** Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.
- 26.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 27.** Os prestadores de serviços essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 28.** O Gestor deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor habilitado pela CVM para o exercício das atividades de gestão de carteira de valores mobiliários. Os demais membros da equipe-chave possuem, ao menos, as seguintes qualificações: (i) graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país; (ii) no mínimo 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à análise e/ou à estruturação de investimento, ou são especialistas setoriais com notório



saber na área de investimento do Fundo; e (iii) disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas neste Regulamento.

29. No momento da constituição do Fundo, os prestadores de serviços essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

30. Despesas incorridas pelos prestadores de serviços essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do fundo, serão passíveis de reembolso pelo fundo ao prestador de serviços que arcou com tais custos.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. A divulgação de informações sobre o Fundo deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos prestadores de serviços essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

1.1. As informações referidas neste artigo não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

1.2. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

2. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, serão divulgadas na página do Fundo, no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

2.1. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, podem ser acessadas, na página do Administrador, por meio deste endereço eletrônico: <https://www.vortx.com.br/investidor/fundos-investimento/>.

2.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

3. O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo artigo 29 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

4. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo ou aos ativos de sua carteira serão:

(i) comunicados a todos os cotistas;

(ii) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantidos nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

4.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do fundo ou dos cotistas, a divulgação a que se refere o parágrafo acima poderá ser dispensada.

4.2. Na hipótese do parágrafo acima, o Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.



5. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e regulamentação de mercado de capitais.

DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houverem) deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.
 - 1.1. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia de cotista, geral ou especial, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da classe a qual pertencer.
 - 1.2. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
 - 1.3. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias gerais de cotistas.
2. A assembleia geral de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos prestadores de serviços essenciais, pelo custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo ou da comunhão de cotistas.
 - 2.1. O pedido de convocação de assembleia geral de cotistas pelo Gestor, pelo custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia geral de cotistas.
 - 2.2. A convocação e a realização da assembleia geral de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia geral de cotistas convocada deliberar em contrário.
3. A convocação da Assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.
 - 3.1. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 3.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas, geral ou especial.
 - 3.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
 - 3.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
4. A assembleia de cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:
 - (i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
 - 4.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que



devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

4.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral de cotistas.

5. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

6. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste regulamento:

- (i) Anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo;
- (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
- (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, Resolução CVM nº 175/2022;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
- (v) a alteração do regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houverem, ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da respectiva classe;
- (vii) alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, Período de Investimento e de Desinvestimento das Classes de Cotas;
- (viii) o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva classe de cotas;
- (ix) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (x) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, Resolução CVM nº 175/2022;
- (xi) o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da Resolução CVM nº 175/2022 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022; e
- (xii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.

6.1. Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

7. No caso de substituição do Gestor sem Justa Causa, este deverá permanecer como Prestador de Serviço Essencial do Fundo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da decisão sobre sua substituição.

8. Para fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa: a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora, conforme determinado por decisão judicial ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM: (i) comprovada atuação com má-fé, negligência grave ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; e (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas neste Regulamento.

9. As deliberações da assembleia de cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes.



- 9.1. A utilização de ativos gestão da carteira para prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco depende da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das cotas subscritas.
10. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da Resolução CVM nº 175/2022.
11. O resumo das decisões da assembleia geral de cotistas será disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia de cotistas.
12. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
- 12.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
13. As alterações deste regulamento dependem de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, salvo nas hipóteses previstas neste artigo.
- 13.1. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia geral de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

* * * * *



ANEXO I

DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO NSI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE")

Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da classe: Fechado	Prazo: Determinado, sendo de 10 anos prorrogáveis por mais 3 anos.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe Categoria: Única Multiestratégia	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de janeiro de cada ano

DA CLASSE ÚNICA

Cálculo do valor da cota: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas no encerramento do dia ("Cota de Fechamento"), que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.	Divulgação do valor da cota: As cotas serão divulgadas diariamente
<p>1. Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria Multiestratégia, dentre aquelas listadas no art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022.</p> <p>2. O Fundo não terá subclasses de cotas.</p> <p>3. As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.</p> <p>3.1. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades exigidas nesse regulamento, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>3.2. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>4. A Classe será responsável pelo pagamento dos seguintes encargos e contingências que serão arcadas pelas cotas proporcionalmente a sua respectiva participação no patrimônio líquido da Classe:</p> <p>(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;</p> <p>(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;</p> <p>(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;</p> <p>(iv) honorários e despesas do auditor independente;</p> <p>(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;</p>	



- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (x) despesas com a realização de assembleia geral de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao administrador, conforme tabela de preços do administrador vigente por realização assembleia geral;
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitado ao valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xiv) se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
 - (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - (xvi) taxas de administração e gestão;
 - (xvii) taxa de distribuição;
 - (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
 - (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
 - (xxi) taxa de performance;
 - (xxii) taxa de custódia;
 - (xxiii) prêmio de seguro;
 - (xxiv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este regulamento; e
 - (xxv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento.
- 4.1. Sem prejuízo do previsto por este regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.
- 4.2. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.



DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

1. A primeira emissão de cotas será deliberada conjuntamente pelo Administrador e pelo Gestor sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas.
2. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas devem ser aprovadas pela assembleia geral de cotistas.
3. A assembleia geral que determinar a emissão de novas cotas, deve estabelecer:
 - 3.1. O cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e
 - 3.2. A quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.
4. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos.
 - 4.1. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.
 - 4.2. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.
 - 4.3. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.
 - 4.4. Quando do ingresso do cotista no Fundo, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente deste regulamento.
5. O Gestor poderá realizar, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de novas cotas, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que observadas as seguintes condições:
 - 5.1. O método de cálculo para o valor das Cotas será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe de Cotas do dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas; e
 - 5.2. O capital autorizado será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
6. Nas emissões realizadas pelo Gestor nos termos deste artigo, será assegurado aos cotistas o direito de preferência, de acordo com os seguintes critérios:
 - 6.1. o direito de preferência será garantido aos cotistas titulares de cotas da mesma classe emitida pelo Gestor, proporcionalmente ao número de cotas da classe detido pelo cotista em relação ao número total de cotas da respectiva classe em circulação à época da emissão; e
 - 6.2. o exercício do direito de preferência (assim como a eventual cessão do direito de preferência) deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pelo Gestor, sendo que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao direito de preferência será indicada tempestivamente pelo Gestor, devendo ser observados, em qualquer caso, os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.
7. A subscrição de cotas será realizada mediante assinatura de boletim de subscrição.
 - 7.1. Os subscritores de cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso ou saída.
 - 7.2. A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida ao distribuidor responsável pela emissão das cotas, observadas as disposições deste artigo.
 - 7.3. Ao ingressar no Fundo o cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco.
8. A integralização de cotas pode ser realizada em moeda corrente nacional ou com os ativos autorizados pela política de investimento, conforme as condições previstas no boletim de subscrição.
9. O documento de aceitação da Oferta pode conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Administrador. Eventuais chamadas de capital devem ser enviadas aos Cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.



9.1. O documento de aceitação da oferta pode conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Gestor, observados prazos e demais condições estabelecidas no referido documento.

Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas.

9.2. O cotista que em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar cotas na forma e condições previstas no boletim de subscrição, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.

10. Os prestadores de serviços essenciais, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao cotista inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do fundo:

10.1. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas pelo cotista inadimplente, acrescidos de (a) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% ao mês e (b) multa equivalente a 2% sobre o débito corrigido; e

10.2. deduzir o valor inadimplido de quaisquer valores a receber que o cotista inadimplente tenha ou venha a ter direito.

10.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo cotista inadimplente e incorridos pelo administrador, gestor e/ou pelo fundo com relação à inadimplência do cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo cotista inadimplente.

11. O Gestor poderá, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas, contrair empréstimos em nome da classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

12. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

13. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

14. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.

DAS DISTRIBUIÇÕES E AMORTIZAÇÕES

1. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe.

1.1. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de duração da Classe, deverá o Administrador publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação da Classe e entrega do patrimônio devido à cada um dos cotistas, bem como a data de encerramento da Classe. Sendo certo que, na hipótese de liquidação da Classe, a data para cotização do resgate total da Classe será a cota divulgada na data de encerramento da Classe.

1.2. Após a conversão, o pagamento do resgate será realizado, por meio do SPB, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. A Classe poderá a qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor, realizar



amortizações das Cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

3. A amortização das Cotas poderá ser efetuada em moeda corrente nacional e/ou por meio da transferência das ações das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos.
4. As distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual o Administrador poderá optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.
5. A Classe irá reter o pagamento de distribuições relativos aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.
6. Os valores a serem pagos aos Cotistas como amortização, irão considerar os rendimentos auferidos no período/operação, observando a proporcionalidade entre principal e rendimentos auferidos por cautela de investimento de cada investidor.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. O objetivo de investimento preponderante da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ativos, conforme elencado abaixo, de emissão das Sociedades Investidas.
2. Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação da Classe na administração da Sociedades Investidas, com efetiva influência da Classe, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pela Classe de membro(s) do conselho de administração e/ou da diretoria da Sociedades Investidas; (ii) titularidade da integralidade dos Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Sociedades Investidas; (iii) participação em acordos de acionistas da Sociedades Investidas; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedades Investidas.
 - 2.1. A Classe deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. As Sociedades Investidas são empresas constituídas e com operações no Brasil e/ou no exterior.
4. Os ativos e passivos da Classe devem ser reconhecidos pelo seu valor justo. O valor justo, deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o patrimônio da Classe são divulgadas ao mercado.
5. As distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas Sociedades Investidas devem ser reconhecidas como receita pela Classe.
6. O Prazo de Investimento será de 6 (seis) anos com início na Data de Primeira Integralização de Cotas ("Período de Investimento").
 - i. A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, sob orientação do Gestor.
 - ii. Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Investida.
 - iii. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão adotadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.
 - iv. A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Investida.
 - v. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da



amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Investida, em ativos ou para amortização de Cotas, a exclusivo critério do Gestor.

- 7.** O Prazo de Desinvestimento iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração ("Prazo de Desinvestimento").
- 8.** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:
- i. deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
 - ii. envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
 - iii. poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos ativos em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Investida; ou transações privadas; e
 - iv. como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa.
- 9.** Os recursos da Classe serão aplicados pelo Gestor através da aquisição, uso, gozo e disposição dos ativos bens e direitos compatíveis com esta política de investimento.
- 9.1.** O Gestor deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicada dentre os ativos a seguir elencados:
- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;
 - a. A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que:
 - i. seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas; e
 - ii. seja imposto às Sociedades Investidas (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
 - (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;
 - (iii) cotas de outros FIP;
 - (iv) cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso; ou
 - (v) direitos creditórios emitidos por Sociedades Investidas.
- 9.2.** O percentual dos recursos da Classe que não estiver aplicada nos ativos previstos acima deverá ser investido em títulos de emissão do tesouro nacional, fundos de zeragem (inclusive, aqueles eventualmente administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) e demais ativos e valores mobiliários direcionados para a zeragem de recursos.
- 10.** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos



Financeiros e Sociedades Investidas de um único emissor.

- 11.** A Classe poderá manter parcela de seu patrimônio permanentemente aplicada nos ativos mencionados no parágrafo acima para atender suas necessidades de liquidez.
- 12.** Para verificação do enquadramento previsto acima devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis.
- 13.** A Classe poderá realizar AFAC nas sociedades investidas, desde que:
 - i. possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC;
 - ii. o AFAC represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe;
 - iii. seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
 - iv. o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses;
- 14.** A Classe pode investir, direta ou indiretamente, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos neste artigo.
- 15.** O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 20% do total do capital subscrito, devendo ainda respeitar o previsto no item 7.1 "a", acima.

15.1 O limite previsto no item 7.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar: (i) 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de registro do Fundo ou (ii) o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (ii.a) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii.b) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, caso estas ocorram após o período indicado no item (i).
- 16.** O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto no item 13 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.
- 17.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 13 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste artigo, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos:
 - i. reenquadrar a carteira; ou
 - ii. solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 18.** O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.
 - i. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
 - ii. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.
- 19.** O Gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente política de investimento, conforme suas atribuições.
- 20.** Salvo aprovação em assembleia geral de cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:
 - i. o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos



cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

- ii. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.
- 21.** Salvo aprovação em assembleia geral de cotistas, é vedada a realização de operações em que o fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 18 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial.
- 22.** É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:
- i. forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe;
 - ii. envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- 23.** Rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, ou qualquer outro valor, crédito ou direito oriundo da carteira de títulos e valores mobiliários da Classe deverá ser direcionado ao Patrimônio Líquido da Classe e poderá ser reinvestido ou distribuído aos cotistas da Classe por deliberação do Gestor nos termos desse Regulamento.
- 24.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, co-investir ou compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou suas Partes Ligadas.
- 25.** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Investida e outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
- 26.** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Investida, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos ativos e/ou nas Sociedades Investida por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Investida.
- 27.** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Investida, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.
- 28.** Observada a natureza dos investimentos da Classe e características das Sociedades Investida, conforme indicado neste Regulamento, não é realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos são lançadas individualmente por cada fundo. Sobremodo, o Gestor utilizará a metodologia descrita em sua Política de Rateio que podem ser consultadas em <https://www.patagoniacapital.com.br/wp/>.



DOS FATORES DE RISCO

- I. Tendo em vista a natureza dos ativos elencados nesta política de investimentos, os cotistas devem estar cientes de que a classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:
- 1.1. **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe;
 - 1.2. **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;
 - 1.3. **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe;
 - 1.4. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE:** a Carteira da Classe estará concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora;
 - 1.5. **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) a Classe seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais a Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.



- 1.6. **RISCO RELACIONADO AS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** a Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- 1.7. **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE:** as aplicações da Classe nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- 1.8. **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** o volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de Fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- 1.9. **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário; e
- 1.10. **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:** a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- 1.11. **RISCOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR/MERCADO EXTERNO:** A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista, inclusive o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- 1.12. **RISCO DE CONVERSIBILIDADE:** Os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em outras moedas que não o Real, podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda, o que pode afetar negativamente a carteira da Classe e, conseqüentemente, o investimento nas Cotas. Mudanças na política cambial também podem causar impactos nas negociações realizadas pela Classe no exterior, causando impacto negativo para a Classe e seus Cotistas.
- 1.13. **RISCO CAMBIAL:** Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou de variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar, negativamente a carteira da Classe, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.



- 1.14. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO DEFASADA:** Os Ativos que compõem a carteira da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Ademais, as Companhias Investidas terão seus valores atualizados, via de regra, em periodicidade anual, de forma que o intervalo de tempo entre uma reavaliação e outra poderá gerar disparidades entre o valor patrimonial e o valor de mercado das Companhias Investidas. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Diante de tal defasagem, os valores de liquidação das Cotas podem divergir dos valores pelos quais estão avaliados. Em tal circunstância, o valor do patrimônio do Cotista pode ser afetado de maneira adversa;
- 1.15. **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos ativos e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas da Classe, por decisão da Gestora, poderão ser amortizadas mediante entrega de ativos e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- 1.16. **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber ativos e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- 1.17. **RISCOS DE INCERTEZAS DE CARÁTER GERAL:** A CLASSE está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de Ativos Digitais, juros e câmbio. Como a maior parte dos ativos da carteira é negociada em moeda estrangeira, o câmbio entre o real e as demais moedas tem impacto direto no cálculo do patrimônio líquido da Classe, além da variação nos preços dos próprios ativos. As alocações financeiras em Ativos Digitais são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. A Classe investirá indiretamente nessa classe de ativos, além de outros instrumentos financeiros, com características de risco relevantes, como os riscos de contraparte e aqueles relativos à alta volatilidade nas cotações dos ativos. Nenhuma garantia é feita de que a estratégia a ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variar livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda, mudanças nas expectativas dos investidores ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de ativos digitais;
2. Outros riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e aos cotistas atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia geral de cotistas.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para esse fim, na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste regulamento ou quando do atingimento do seu prazo de duração, conforme sua Política de Investimento e Política de Desinvestimento.
- 1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia geral cotistas que aprovar a liquidação da classe.
- 1.2. A Assembleia Especial de Cotistas a que se refere esse artigo deve deliberar no mínimo sobre as matérias previstas no artigo 126 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 1.3. O plano de liquidação deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.



- 1.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia geral de cotistas e do plano de liquidação à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Especial de Cotistas que aprovou o plano.
- 1.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.
- 1.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
2. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 2.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022.
3. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas:
- (i) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;
 - (ii) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe; e
 - (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.
4. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022.
5. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:
- a. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
 - b. inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - c. pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - d. condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
6. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.
7. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia geral de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.



DAS TAXAS		
<p>Taxa de Administração: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.</p>	<p>Taxa de Gestão: R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês, paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe.</p>	
<p>Taxa de Performance: Não há.</p>	<p>Taxa máxima de Custódia: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano do patrimônio líquido da Classe e calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis, a qual já está englobada na Taxa de Administração.</p>	
<p>Taxa máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.</p>	<p>Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.</p>	
<p>1. A taxa de administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria.</p> <p>1.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração, será atualizado anualmente, desde a data de início do Fundo, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.</p> <p>1.2. Além dos montantes devidos acima, será devido ao Administrador pelo serviço de implantação do Fundo, pago em uma única parcela, o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).</p> <p>1.3. Salvo quando em se tratando de assembleias que deliberem apenas pelas demonstrações financeiras do Fundo, será devido ao Administrador o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a realização e acompanhamento de cada assembleia geral de cotistas realizada. Ademais, será devido, ainda, ao Administrador o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento de chamada de capital por este realizada.</p> <p>2. O Administrador contratou o Escriturador para realizar os serviços de controladoria, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo. Sendo certo que por estes serviços será a este devido o montante mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) o qual será acrescido do custo por cotista conforma tabela abaixo:</p>		
De	Até	Valor
0	50	Isento
51	2.000	R\$ 1,50
2.001	10.000	R\$ 1,00
Acima de 10.001		R\$ 0,50



2.1. Os valores descritos no parágrafo acima serão acrescidos de (i) Envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R\$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa); (ii) Custo adicional mensal de R\$ 500,00 por classe de cotas (a partir da 3ª classe).

3. A taxa de gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos.

3.1. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

3.2. O valor mínimo mensal da taxa de gestão, será atualizado anualmente, desde a data de início do fundo, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

3.3. Além dos montantes devidos acima, será devido ao Gestor pelo serviço de estruturação do Fundo, pago em uma única parcela, o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

